



LEI Nº 2.688 - DE 19 DE MARÇO DE 1.984

Cria no Serviço Social Municipal o Serviço de Triagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado no Serviço Social Municipal o Serviço de Triagem.

§ 1º - Compete ao Serviço de Triagem a recepção, registro, triagem e encaminhamento dos migrantes recém-chegados ao Município.

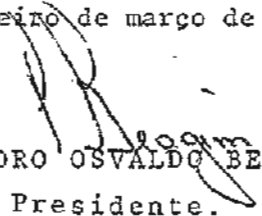
§ 2º - O Serviço de Triagem funcionará junto aos terminais rodoviário e ferroviário de passageiros.

Art. 2º - A estrutura e o funcionamento do Serviço de Triagem serão disciplinados em regulamento.

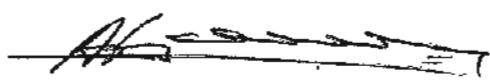
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e quatro (19-03-1984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e quatro (19-03-1984).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.